

EXMO. SENHOR PREGOEIRO DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA - FDF

CONTRARRAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO.

PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021

EDITAL nº 04/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 04/2021

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PORTARIA E TELEFONISTA.

RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.120.137/0001-01, estabelecida na Rua Sete de Setembro Nº 1334 – SALA C, Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. Lincoln Pinheiro Silva, portador do CPF nº 385.729.295-94, já devidamente qualificada no presente procedimento licitatório, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, na forma do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005 e do item 14 do Presente Edital de Licitação, apresentar as **Contrarrrazões em Recurso Administrativo** contra as licitantes: INTEGRAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS; RASALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA; FRANPAV CONSTRUTORA; HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS; IMPERIO SEGURANÇA E SERVIÇOS., o que faz com base nas razões a seguir expostas.

Presentes os seus requisitos de admissibilidade, requer seja as CONTRARRAZÕES juntadas aos autos e conseguinte julgamento para que surtam os efeitos legais e necessários.

Mais uma vez em que pese o brilho das razões elencada pela Recorrente que subscreve a peça de irrisignação juntada aos autos, tem-se, que as mesmas não deverão vingar em seu desiderato mor, qual seja, o de obter a retificação da **decisum** que injustamente hostiliza, de sorte que, o **decisum** do Pregoeiro da Faculdade de Direito de Franca - FDF é impassível de censura, no que condiz com a matéria alvo da impugnação.

Esgrima o honorável Recorrente em suas **POUCAS RAZÕES** que pugna pelo reconhecimento desta douta Comissão de Licitação, a retificação da **decisum** que aceitou e habilitou a empresa por ora Recorrida, entendendoela equivocadamente de que a proposta de preços da Recorrida é inexequível, entendendo com isso, erroneamente que o Recorrido não preenche os requisitos legais para a sua adjudicação e homologação.

I – BREVE ESCORÇO

O pregão presencial nº03/2021 – que deve reportar-se a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - tem por objeto: “A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, portaria e telefonista conforme informações do Termo de Referência constante no ANEXO I, que integra este Edital.”

~~Foi declarada vencedora do presente no lote 01 a por ora Recorrida, pois atendeu integralmente o Edital do pregão em comento.~~ A Comissão de Licitação da Faculdade de Direito de Franca - FDF, com base no Edital e seus anexos e como determina a **LEI e o TRIBUNAL DE CONTAS**, fez cumprir as regras Editalícias.

II – QUANTO A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

A licitação promovida pela Faculdade de Direito de Franca - FDF TEM POR FINALIDADE A SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR VALOR GLOBAL. Sendo assim, a seleção da melhor proposta representava FATOR ELEMENTAR A SER SEGUIDO, cuja finalidade não poderia ser distanciada.

Veja-se, inclusive que as Recorrentes nos seus lances mínimos ficaram com um percentual de 30% (trinta por cento) acima da empresa vencedora, **estando seu interesse de agir associado à própria vitória**. Caso este que se fosse possível, isso sim, **SIGNIFICARIA UM PREJUÍZO INCOMENSURÁVEL À ADMINISTRAÇÃO**.

Considerando que o Registro de Preços tem natureza nitidamente imprevisível e de difícil estimativa, tal resultado poderia se tornar extremamente antieconômica ao órgão licitante, caso o preço considerado correto pela Recorrente fosse contratado pelo ESTADO DE SÃO PAULO.

E como a melhor doutrina administrativista ensina, exige-se do ente licitante a escolha da proposta mais vantajosa para o órgão à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência, sem JAMAIS SE PERDER DE VISTA QUE A FINALIDADE PRINCIPAL É A QUE O DINHEIRO SEJA APROVEITADO DE FORMA MAIS ECONÔMICA POSSÍVEL, pois a obtenção da proposta mais vantajosa está umbilicalmente ligada ao menor preço em qualquer tipo de licitação.

Na jurisprudência pátria o tema já está consagrado também, como se verifica no irreparável voto condutor do Mandado de Segurança nº 43.690 (DJ de 29/09/2007) expõe que: “Somente em casos excepcionais, poder-se-á afastar o licitante que oferece o preço menor”. (in: ILC nº. 70, pág. 1090). E arremata a jurisprudência pátria, in verbis:

“(…) O critério primacial, declarada e ostensivamente utilizado para o julgamento das propostas, foi o de menor preço (item 10.1 do Edital/fls. 32).

O critério editalício principal, frise-se, era o do menor preço; e, em segundo lugar, o da especialização (“modelo policial, standart de fábrica”) – ambos plenamente preenchidos pela licitante vitoriosa.” (TRF1º - AMS – 200001000636006 - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Fonte DJ DATA: 6/7/2006 - Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA)

“(…) I - Dispondo o edital disciplinador de certame licitatório que a concorrência se dará sob a modalidade de menor preço, afigura-se abusiva e ilegal a decisão da comissão de licitação que elege como vencedora a propostamenos favorável.

(TRF1º - REO – 9601563164 - Órgão Julgador: SEXTA TURMA - DJ DATA: 12/12/2002 - Relator(a) JUIZ SOUZA PRUDENTE)

“(…) 2. No julgamento das propostas há, como regra geral, a preponderância do interesse econômico, onde o menor preço é fator decisivo.” (TRF1º - REO – 9501295133 - Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - DJ DATA: 4/2/1999 - Relator(a) JUIZ RICARDO MACHADO RABELO)

“(…) Em licitação sob a modalidade do menor preço a Administração deve pautar o julgamento e a classificação das propostas segundo esse critério objetivo.” (TRF4º - AMS - Processo: 200372000115418 - Órgão Julgador: QUARTA TURMA - DJU DATA:04/08/2004 - Relator(a) AMAURY CHAVES DE ATHAYDE)

“(…) a licitação fez-se pela proposta do menor preço, e o menor preço oferecido foi o da empresa impetrante, R\$ 209.553,32 (duzentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), para ser contratada uma empresa que ofereceu preço correspondente a R\$ 277.997,11 (duzentos e setenta e sete mil,

novecentos e noventa e sete reais e onze centavos), ou seja, um acréscimo de mais de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). (STJ ROMS 2002/0138393-0, DJ 01/12/2003).

Assim, além do recurso combatido **NÃO REFLETIR A REALIDADE FÁTICO-JURÍDICA DEMONSTRADA NO PROCESSO**, por certo que a desclassificação desta empresa também confirmaria comportamento de gestão antieconômico, dada a realização de gastos desnecessários.

Desta feita, partindo de tais premissas elementares para a solução recursal e avocando, ainda, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, vem a empresa RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI. se manifestar sobre as inconsistências que pairam sobre as alegações das Recorrentes, com vistas a subsidiar esta r. autoridade sobre o acerto da decisão combatida.

Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta e não restou dúvida a lima. Pregoeira acerca do integral cumprimento das disposições editalícias RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI. Cumpre-nos comprovar que não há fundamentos para o valor inexecutável citado na peça recursal das empresas: INTEGRAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS; RASALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA; HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS; IMPERIO SEGURANÇA E SERVIÇOS.

É cediço que deve a Administração Pública buscar proposta de preços mais vantajosa, contudo, não é cabível que o diploma seja interpretado de maneira obscura, **é necessário que as licitantes concorram em iguais condições e que o julgamento das propostas seja proferido de maneira objetiva, de modo a não permitir a perpetuação de atos ilegais e descabidos.** (grifo nosso)

Assim dispõe o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A jurisprudência é pacífica quanto à desclassificação de propostas irregulares:

“ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÃO. DEMONSTRADA A INCORREÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA É LEGÍTIMA A DESCLASSIFICAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO IMPROVIDO.” (TRF - 4ª R. Proc. 0408300, Apelação em mandado de segurança. DJ de 24.04.93. Pág. 9819. Rel. Juiz Wolkmer Castilho).

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. DESCUMPRIMENTO DE NORMA EDITALÍCIA ALUSIVA AO PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS COMPONENTES DA OBRA. **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** IRRELEVÂNCIA FRENTE AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA EFICIÊNCIA, DA ISONOMIA, E DO JULGAMENTO OBJETIVO. LIMINAR DEFERIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, SUSPENDENDO A OBRA JÁ INICIADA. REVOGAÇÃO QUE SE IMPÕE. AGRAVO PROVIDO. (...)”

O acolhimento de propostas que violam as exigências do edital e da lei ofenderia, a um só tempo, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório; da isonomia, porque as demais concorrentes, em respeito às normas do certame, não puderam fazer o mesmo que a autora; e do julgamento objetivo, dado o reconhecimento particularizado de uma situação que não poderia ter sido acolhida; conspurcando-se a igualdade de tratamento

aos participantes, com o risco de contratação de quem possa vir a executar mal os serviços licitados ou empregar materiais de baixa qualidade, em prejuízo da solidez, da segurança e da eficiência da obra.[...]" (AC n. 2007.048276-0, rel. Des. Jaime Ramos, j. 17.4.2008) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.000364-3, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 15-06-2010). (grifamos)

Pertinente trazer a lição do eminente jurista ADILSON DE ABREU DALARI:

"A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventurosas; não é dado ao agente público arriscar a contratação (...), pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas.

(...)

Na fase de classificação, contrariamente, deve ser feito um rigoroso e amplo exame da proposta, tendo em vista que tudo aquilo que nela contém vai afetar sensivelmente o futuro contrato. Em síntese, o exame da idoneidade da proposta deve ser muito mais severo do que o exame da idoneidade do proponente.

(...).

Isso já demonstra, de maneira implícita, que a comissão de julgamento pode e deve ir além do exame daquilo que consta expressamente dos autos do processo licitatório." (Aspectos Jurídicos da Licitação. 4 ed. Saraiva, 1997, p. 131.)

Nessa esteira, necessário a observância ao que dispõe o art. 44 da Lei nº 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(.)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global OU UNITÁRIOS SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS OU DE VALOR ZERO, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos [.].

Outrossim, o art. 48 da Lei nº 8.666/93, assim determina:

Art. 48. Serão desclassificadas:

- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- **propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

Consubstanciando o prescrito na base legal acima descrita, José Cretella Júnior oferta a seguinte lição:

"Preços inexequíveis, por sua vez, são, ao contrário dos excessivos, os fixados em menor valor do que os constantes no mercado, indicando que o proponente não terá condições de cumprir o contratado se vier a ser vencedor, podendo abandoná-lo ou ser levado à ruína econômica. Em qualquer das hipóteses, a Comissão deve desclassificar a proposta, motivando a rejeição. Em suma, as propostas que não atendem às exigências do edital, por serem desconformes com o que foi fixado ou as que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão desclassificadas" (CRETELLA JÚNIOR, José. Das licitações públicas. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 303).

Necessário observar que o **instrumento convocatório** ao prever as condições para apresentação da proposta de preços, delimitou a necessidade de a proposta de preços prevê em seus custos a adoção da taxa de lucratividade:

5.5 O preço total ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos para cada item, e em algarismo e por extenso para o lote, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a oferta dos itens da presente licitação. Fica esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação governamental ou majoração de encargos fiscais.

5.6 O valor da disputa será por LOTE.

Vejamos algumas decisões do Tribunal de Contas da União acerca de inexecuibilidade de planilha de custos:

“Acórdão 830/2018-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO
ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Erro material

9.4.1. As omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a **antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto**, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU;” (grifo nosso)

“Acórdão 637/2017-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ
ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Preço

9.5.2. **A inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta** com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta;” (grifo nosso)

“Acórdão 2546/2015-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO
ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Erro material
Enunciado

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.”

“Acórdão 3092/2014-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS
ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Preço
Enunciado.

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, **pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa**. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.” (grifo nosso)

O valor ofertado por RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI é capaz de suportar todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados. Atendendo todas as exigências editalícias ao valor ofertado, conforme o instrumento convocatório:

CNPJ: 05.120.137/0001-01

RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

Rua: Sete de Setembro, no 1334 – SALA C - Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto/SP

Telefone: 16 3236-9747

7.11.4 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem

7.11, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será exercido o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.12 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o responsável da melhor proposta, com vistas à obtenção de melhores preços. Após negociação, será examinada a aceitabilidade do menor preço, quanto ao objeto e valor apresentados, conforme definido neste Edital e Anexos, decidindo-se motivadamente a respeito.

7.13 Após negociação de melhor proposta, o Pregoeiro verificará se há interessado, obedecida ordem de classificação, em registrar preços nas mesmas condições do primeiro colocado, registrando a manifestação na ata de sessão pública.

Portanto, concluindo que o valor ofertado pela empresa RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI vencedora do ITEM 01 pelo valor de R\$: 527.700,00 não é inexequível, onde já foi aceito pela Comissão de Licitação transcrita em ata da sessão pública do pregão presencial. Apresentaremos a comprovação da exequibilidade do valor ofertado através das planilhas de composição de custos por função:

FUNÇÃO	POSTOS	VALOR MENSAL	UNITARIO	VALOR TOTAL	TOTAL MÊS
PORTEIRO 24 H	2	R\$ 11.438,62		R\$ 22.877,24	
PORTEIRO 15 H	1	R\$ 5.759,80		R\$ 5.759,80	
LIMPEZA	4	R\$ 2.528,41		R\$ 10.113,64	
TELEFONISTA	1	R\$ 5.390,50		R\$ 5.390,50	
TOTAL MÊS				R\$ 44.141,18	
TOTAL ANO				R\$529.694,16	

- I) Planilha de Composição de Custos de Porteiro diurno 12x36. (em anexo)
- II) Planilha de Composição de Custos de Porteiro noturno 12x36. (em anexo)
- III) Planilha de Composição de Custos de Porteiro 15h. (em anexo)
- IV) Planilha de Composição de Custos de Auxiliar de Limpeza. (em anexo)
- V) Planilha de Composição de Telefonista. (em anexo)
- VI) Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. (em anexo)

III - DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS PELA RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, E DA COERÊNCIA DOS PREÇOS PRATICADOS PELA EMPRESA RECORRIDA COMPARADOS A VALORES PRATICADOS EM OUTRAS LICITAÇÕES DO RAMO.

DE FATO. TAIS JUSTIFICATIVAS POR SI SÓ SÃO SUFICIENTES A EXTERIORIZAR A VERDADEIRA VIABILIDADE DA PROPOSTA DESTA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO EM ANÁLISE. Se em outras oportunidades a nossa empresa já cumpriu com os contratos idênticos ao objeto desta licitação (com preços similares e até inferiores), afasta-se qualquer tipo de questionamento de inexequibilidade de nossa proposta!

O TERMO “PREÇO INEXEQUÍVEL” É UMA LOCUÇÃO ADJETIVA QUE SÓ PODE SER ATRIBUÍDA A UMA ATIVIDADE QUE NÃO FOI OU QUE NÃO TEM POSSIBILIDADE DE SER EXECUTADA.

A comparação de preços com outras contratações públicas tem verdadeiro peso na solução do caso colocando uma pedra sobre a questão. Nenhum outro paradigma produz maior robustez e certeza que as contratações da Administração! Não apenas por terem sido fruto de antecedentes disputas, mas principalmente por terem sido aceitos e terem sido EXECUTADOS SEM RISCO ALGUM PARA A ADMINISTRAÇÃO!

VEJAMOS OUTRAS JURISPRUDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUE CORROBORAM COM O NOSSO POSIÇÃO, ONDE DIZ QUE:

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário TC 025.149/2009-0 Natureza: Representação. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército. Interessada: Dgrau Multimídia Ltda. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.22/2009 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À REALIZAÇÃO DE EVENTOS. DESCRIÇÃO GENÉRICA E CONFUSA DO OBJETO LICITADO. IMPRECIÇÃO NO PREÇO GLOBAL A SER CONTRATADO ANTE A FALTA DE INDICAÇÃO TANTO DOS QUANTITATIVOS A SEREM EXECUTADOS QUANTO DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS. LICITAÇÃO CONJUNTA DE EVENTOS E PUBLICIDADE. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE DESCONTO MÁXIMO POR ITEM. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA. SOBREPREGÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO FORAM AFASTADOS APÓS AS OITIVAS EFETUADAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO DO CERTAME.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...),

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da n. Lei 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.3.1. disponibilize aos licitantes orçamento-base contendo o detalhamento de todos os serviços previstos, com as respectivas composições dos custos unitários estimados, bem como explicitando a previsão dos quantitativos que serão executados no âmbito do ajuste a ser firmado, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2. ABSTENHA-SE DE EFETUAR DESCLASSIFICAÇÃO DIRETA DE LICITANTES PELA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS QUE CONTENHAM PREÇOS CONSIDERADOS INEXEQUÍVEIS, SEM QUE ANTES LHESE SEJA FACULTADA OPORTUNIDADE DE APRESENTAR JUSTIFICATIVAS PARA OS VALORES OFERTADOS.

(...). (grifo nosso).

ALIÁS, EM SENTIDO CONTRÁRIO AO ALEGADO PELA RECORRENTE, É ENTENDIMENTO CORRENTE NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, **A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA**, CONFORME SE DEPREENDE PELA LEITURA DO EXCERTO DA DECISÃO Nº 432/2000-TCU- PLENÁRIO, A SEGUIR TRANSCRITO:

"b) a comissão de licitação não fundamentou sua decisão, e a falta de motivação, neste caso, por ser expressamente exigida pelo **ART. 48. INCISO II. DA LEI 8.666/93**, torna o ato inválido; a inexecuibilidade da proposta deve ser sempre demonstrada, à luz principalmente dos critérios que deveriam constar do edital e dos preços correntes de mercado; veja-se, por exemplo, o que ensinam os seguintes administrativistas a respeito do assunto:

B1 - CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, in Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores: "O princípio da publicidade impõe que os atos e termos da licitação - no que se inclui a motivação das decisões - sejam efetivamente expostos ao conhecimento de quaisquer interessados. É um dever de transparência em pluri não apenas dos dispatantes, mas de qualquer cidadão." (págu 271) "À entidade licitadora incumbe fundamentar a desclassificação, explicitando de modo claro e preciso os aspectos que

determinaram sua incompatibilidade com os requisitos inerentes á licitação." (pág. 312).

B2 - HELLY LOPES MEIRELES: "O que não se permite à Administração é desclassificar proposta por mera suspeita de inexecuibilidade ou inviabilidade técnica, econômica ou jurídica, sem apontar os motivos da eliminação do certame" (in Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed., pág. 140).

B3 - MARÇAL JUSTEN FILHO "Em qualquer caso, a decisão de desclassificação exige plena e satisfatória fundamentação. A Administração deve indicar, de modo explícito, os motivos pelos quais reputa inadmissível uma proposta. (...) O licitante não pode ser constrangido a adivinha o vício encontrado pela Administração. A fundamentação perfeita é imposta pelos princípios constitucionais da ampla defesa (art. 5º, LV) e da legalidade (art. 37, caput). (...) A decisão que não contenha informação concreta em que se fundamenta é não motivada e arbitrária" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com a Lei federal nº 8.882, de 08/06/94, Aide Editora, 4ª ed., págs 314 e 315). "(...) Como qualquer outra decisão, a desclassificação por insuficiência de preço deverá ser fundamentada. Em hipótese de inexecuibilidade e de abuso do poder econômico, a fundamentação deverá ser minuciosa, alicerçada em fatos e evidências concretamente levantados e apontados" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19 e com a Lei nº 9.648/98, Editora Dialética, 5ª ed., págs. 415/417, trecho mencionado pela 8ª SECEX no item 9 de sua instrução)."

(...). (grifo nosso).

E cuprinos também apontar que quando a empresa Recorrente afirma que é necessária à comprovação de exequibilidade da proposta, e que isso SEGUNDO ELES ACHAM que não foi feito pelo pregoeiro, quando da aceitação das propostas da empresa vencedora, e sua consequente habilitação, a lamuriosa Recorrente incorrem novamente em erro, pois a dúvida sobre a exequibilidade da proposta da recorrida não é do Pregoeiro ou da Comissão de Licitação, como INGENUAMENTE TENTAM IMPOR A RECORRENTE, mas sim tal dúvida é de quem acusa e assim sendo, cabe a quem acusa PROVAR.

E provar é definitivamente o que a Recorrente não o fez, e nem juntou aos autos qualquer documento fático probatório, que demonstre que os nossos preços tanto de material quanto de mão de obra, estão ou estariam abaixo dos preços praticados no mercado. E sabe por quê? Por que não tem como fazê-lo a não ser escrever fatos inverídicos e externar alegações lamuriosas!

IV – DO IMPEDIMENTO DE ENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

No processo administrativo existem alguns princípios que norteiam o bom funcionamento dos processos licitatórios. Tais princípios estão previstos no ordenamento jurídico brasileiro, tanto na Lei de Licitações quanto na Constituição Federal. Os princípios ora mencionados, são o da LEGALIDADE e da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

No caso em tela não houve descumprimento aos termos editalícios e as regras do ordenamento jurídico, haja vista que não há previsão em edital de desenquadramento do Regime Tributário Simples Nacional. É pacífico que na licitação o edital vincula as partes e a administração. O princípio da vinculação do edital já vem expresso no art. 3º da Lei 8666, a saber:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a propositamais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"§ 1º. É vedado aos agentes públicos: "I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Aliás neste sentido é o artigo 41 da mesma Lei: “art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O Pregoeiro tem o dever legal e moral de respeitar e fazer respeitar o Edital e as Leis, tal qual foram estabelecidos. **Reclamações, por parte dos Proponentes, quanto as exigências do Edital, devem ser apresentadas, em prazo hábil, em momento anterior a abertura do certame. Cabe ao Sr. Pregoeiro, neste momento, honrar o Edital, ao qual todos Proponentes estavam submetidos, e desta forma manter a habilitação da recorrida, conforme determina a legislação e em respeito aos termos editalícios.**

Ocorre que o Pregoeiro, ao habilitar a recorrida, produziu tratamento isonômico e dentro da legalidade aos demais competidores presentes, uma vez que cumpriu os termos previamente estabelecidos no edital. As Leis foram estabelecidas para serem cumpridas e para se fazer cumprir, desta forma, as regras estabelecidas para que se prestigie o princípio constitucional da isonomia, que exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei.

Não somente sob a luz da Lei de Licitações, mas é evidente que, ao se desvincular do que é determinado por edital e ferir os preceitos administrativos, o pregoeiro também desobedece ao princípio da LEGALIDADE, previsto na Constituição Federal. Em primeiro momento temos que ressaltar que todas as pessoas do Estado Democrático Brasileiro estão sujeitas ao que o ordenamento chama de Legalidade. A Constituição Federal determina em seu artigo 5º, inciso II, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei”. Enquanto o cidadão tem o direito de realizar tudo aquilo que a lei não proíbe, a administração poderá realizar somente aquilo que está disposto e autorizado em lei, o que acaba por dar maior segurança aos administrados, uma vez que, se o que foi executado estiver em desacordo com a lei, o mesmo será inválido, suscetível à apreciação do poder judiciário.

No que diz respeito a Administração, a constituição ainda nos diz no caput de seu artigo 37: a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

V - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa RASALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA em seu recurso administrativo questiona os atestados de capacidade técnica apresentados.

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos. Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

Todos os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora contem todas as informações solicitadas no edital de licitação. Incluindo numero de processo administrativo, numero de licitação, numero de contrato e periodos. Onde consta que os atestados tem prazo de validade indeterminado.

VI- AUTENTICAÇÃO DIGITAL APRESENTADA PELA EMPRESA RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI.

A Recorrente FRANPAV CONSTRUTORA alega que a autenticação realizada pelo CENAD é irregular. Vejamos o texto completo da autenticação:

“O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PATRÍCIA OLMEDO ZUANAZZI, em quinta-feira, 29 de julho de 2021 11:15:51 GMT-03:00, CNS: 11.222-7 - 1º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.”

Portanto, vejamos na íntegra o **Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22:**

Art. 22. A desmaterialização será realizada por meio da CENAD nos seguintes documentos:

I – na cópia de um documento físico digitalizado, mediante a conferência com o documento original ou eletrônico; e

II – em documento híbrido.

§ 1º Após a conferência do documento físico, o notário poderá expedir cópias autenticadas em papel ou em meio digital.

§ 2º As cópias eletrônicas oriundas da digitalização de documentos físicos serão conferidas na CENAD.

§ 3º A autenticação notarial gerará um registro na CENAD, que conterá os dados do notário ou preposto que o tenha assinado, a data e hora da assinatura e um código de verificação (hash), que será arquivado.

§ 4º O interessado poderá conferir o documento eletrônico autenticado pelo envio desse mesmo documento à CENAD, que confirmará a autenticidade por até 5 (cinco) anos.

Diante do exposto, é evidenciado que O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas através da impressão do documento com a margem assinada digitalmente pelo Tabelionato de Notas.

VII - CONCLUSÃO

No caso em tela a Recorrida apenas demonstrou os dados financeiros conforme a particularidade de seus custos, levando em conta tanto os aspectos individuais a elas inerentes como os que pudessem causar impacto à formação do preço final dos serviços, a economia de escala e até mesmo a boa negociação junto a seus fornecedores, sem que isso implique qualquer inexecuibilidade da oferta.

Ou seja, a Recorrida apenas tratou de cotar o que representa sua realidade, de acordo com sua administração direta e realidade reiterada, ainda que, para tanto, não viesse a garantir lucros exorbitantes na contratação pública.

– situação esta completamente distante da realidade verificada na proposta da irresignada Recorrente. É uma vez que a economicidade é estimulada de forma mais intensa no Pregão, na fase de lances, quando esta é realizada de forma efetivamente competitiva logicamente, as licitantes tem a possibilidade de reduzir gradativamente o valor de suas propostas, já que é a etapa de lances que proporciona ao pregão a redução de preços a um patamar dificilmente alcançado pelas modalidades tradicionais de licitação.

E SOBRE O TEMA, VEJAMOS O QUE AFIRMA MARÇAL JUSTEN FILHO, SENDO O MESMO DOUTRINADOR USADO PELA RECORRENTE EM SEU RECURSO, in verbis:

*“Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. **A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.** Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa. **Aliás, observe-se que a eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competição leal.** Num sistema capitalista, os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição pela clientela, promover a redução contínua de seus preços. **Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição,** em que se pretende impedir a obtenção de contratação por aquele que formula a proposta de menor valor. (grifos nossos).*

Sendo assim, consideramos que a ampla argumentação apresentada, bem como os inúmeros contratos, com os mais diversos Órgão da Administração Pública Municipal, e de fácil verificação são suficientes para na esteira do entendimento da esmagadora doutrina e jurisprudência pátrias, fazer prova plena da exequibilidade da proposta apresentada, DANDO EFETIVO SUBSÍDIO A ESTE DIGNO PREGOEIRO PROCEDER À MANUTENÇÃO DE SUA DECISÃO, notadamente quando a desclassificação desta empresa representa ato anti-isonômico.

VIII - DOS REQUERIMENTOS

Confiante no espírito público deste ilustre Pregoeiro, aduzidas as razões que balizaram e fundamentaram a presente, espera que seja NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS : INTEGRAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS; RASALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA; FRANPAV CONSTRUTORA; HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS; IMPERIO SEGURANÇA E SERVIÇOS., SENDO MANTIDO, ASSIM O RESULTADO DA DISPUTA, com A MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA **RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**. EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME, UMA VEZ QUE COMPROVADA CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA TOTALMENTE EXEQUÍVEL E SUFICIENTE AOS CONTORNOS DA CONTRATAÇÃO, garantindo, assim o respeito aos princípios basilares do procedimento E A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2021.



RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI
CNPJ/MF sob nº 05.120.137/0001-01
Lincoln Pinheiro Silva – Proprietário
CPF Nº 385.729.298-94

**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – F.D.F;
PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021
EDITAL nº 04/2021
PROCESSO LICITATÓRIO nº 04/2021
PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**

RAZÃO SOCIAL	RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI				
CNPJ	05.120.137/0001-01	I.E	797.698.360.113		
ENDEREÇO	Rua Sete de Setembro, nº 1334, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP.				
TELEFONE	(16) 3236-9747	CELULAR	(16) 99966-9999		
E-MAIL	licitacao@gruporenovе.srv.br				
BANCO	Itaú	AGÊNCIA	0698	Nº CONTA	16618-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PORTARIA E TELEFONISTA.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

FUNÇÃO	POSTOS	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL TOTAL MÊS
PORTEIRO 24 H	2	R\$ 11.438,62	R\$ 22.877,24
PORTEIRO 15 H	1	R\$ 5.759,80	R\$ 5.759,80
LIMPEZA	4	R\$ 2.528,41	R\$ 10.113,64
TELEFONISTA	1	R\$ 5.390,50	R\$ 5.390,50
TOTAL MÊS			R\$ 44.141,18
TOTAL ANO			R\$529.694,16

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no anexo I deste Edital.

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preços.

Prazo de execução: De acordo com Anexo I do edital

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: Lincoln Pinheiro Silva

Residente a rua Mariana Reis Patrício, nº 90, Apto 13, Quinta da Primavera em Ribeirão Preto/SP

CPF Nº 385.729.298-94 e Cédula de Identidade Nº 44.477.084-7 SSP/SP.

E-mail profissional: sac@gruporenovе.srv.br E-mail pessoal: lincoln@gruporenovе.srv.br

Telefone de contato: (16) 99966-9999

Ribeirão Preto, 04 de agosto de 2021.



RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI
CNPJ/MF sob nº 05.120.137/0001-01
Lincoln Pinheiro Silva – Proprietário
CPF Nº 385.729.298-94

**RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**

CNPJ sob nº 05.120.137/0001-01

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MUNICIPIO - FRANCA/SP			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTEIRO 12X36 DIURNO	
2	Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em	SEAC X SIEMACO	
2	Salario Base	R\$ 1.521,91	
3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)		
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/21	
Modulo 1	Composição da remuneração	%	Valor R\$
A	Salario Base	1	1.521,91
B	Adicional de periculosidade	0,00%	-
C	Adicional de insalubridade (sobre salario minimo federal)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de hora extra		0,00
G	Desconto de Opção pelo Vale Transporte	-6,00%	-91,31
	Total da Remuneração Modulo 1		1.430,60
Modulo 2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte (4,30 X 2 x 15) = 129,00	R\$ 129,00	R\$ 129,00
B	Auxilio Alimentação (cesta basica)	R\$ 115,72	R\$ 115,72
C	Tiquete Refeição (R\$:16,61-1,11 X 15 dias)	R\$ 232,50	232,50
D	Beneficio Social, Familiar, Sindical, Natalidade e Creche	R\$ 2,85	2,85
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 1,45	1,45
F	PLR (271,50/12)	R\$ 22,63	22,63
G	Assistencia Odontologica	R\$ 28,00	28,00
	Total de beneficios mensais e Diarias Modulo 2	R\$ 532,15	532,15
Modulo 3	Insumos e Materiais	Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPIs	R\$ 10,00	R\$ 10,00
B	Materiais / Utensilios/ Depreciação	R\$ -	R\$ -
	Total de Insumos e Materiais Modulo 3	R\$ 10,00	R\$ 10,00
ubmodulo 4	Encargos Previdenciarios e FGTS	%	Valor R\$
A	INSS -(20% - 9% de aliquota desc. progressiva)	11,00%	157,37
B	SESI OU SESC	0,00%	0,00
C	SENAI OU SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salario Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	114,45
G	FGTS (Lei complementar 110 de 29/06/01 Art 2º)	0,00%	0,00
H	Seguro acidente do trabalho/RAT (0,50 % a 6%)	0,50%	7,15
I	SECONCI	0,00%	0,00
J	SEBRAE	0,00%	0,00
	TOTAL	19,50%	R\$ 278,97
ubmodulo 4	13º Salario e Adicional de Férias		Valor R\$
A	13º Salario	8,33%	119,17
B	Adicional de férias	2,78%	39,77
	Subtotal	11,11%	R\$ 158,94
C	Incidencia do total do modulo 4.1 sobre o subtotal modulo 4.2		
	Total	11,11%	R\$ 158,94
ubmodulo 4	Afastamento Maternidade		Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,33%	4,77
	Subtotal		R\$ -
B	Incidencia do total do modulo 4.1 sobre o subtotal modulo 4.3		

Total			R\$	-
submodulo 4.	Provisao para rescisao			Valor R\$
A	Aviso previo indenizado	0,13%		1,84
B	Incidencia do FGTS com e s/aviso previo indenizado e deposito	0,20%		0,24
C	Multa rescisóra aviso previo indenizado	0,25%		3,58
D	Aviso previo trabalhado	0,03%		0,36
E	Incidencia do item 4.1 sobre aviso previo trabalhado e indenizado	0,02%		0,29
F	Multa rescisóra aviso previo trabalhado	0,50%		7,15
Total		1,12%		13,46
submodulo 4.	Composiçaõ do custo de reposicao do profissional ausente			Valor R\$
A	Férias	8,33%	R\$	119,17
B	Ausencia por doença	0,19%	R\$	2,74
C	Licença paternidade	0,10%	R\$	1,43
D	Ausencias legais e horas extras	0,33%	R\$	4,72
E	Ausencia por acidente de trabalho	0,01%	R\$	0,14
F	Aprovisionamento de Casos Especiais	0,39%	R\$	5,59
Subtotal		9,35%	R\$	133,79
G	Incidencia do total do modulo 4.1 sobre o modulo 4.5			
Total		9,35%	R\$	133,79
Quadro resumo Modulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas (Somatorio Modulo 4.1 ao 4.5)				
4.1	Encargos Previdenciarios e FGTS	19,50%	R\$	278,97
4.2	13º Salario + Adicional de férias	11,11%	R\$	158,94
4.3	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$	-
4.4	Provisao para Rescisao	1,12%	R\$	13,46
4.5	Custo de reposicao do profissional ausente	9,35%	R\$	133,79
4.6		%		
Total do modulo 4			R\$	585,15
Modulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL			Valor (R\$)
A	(Despesas Administrativas//Despesas Indiretas) e BDI	5,00%	R\$	71,53
B	Tributos (valor não calculado no modulo 5) soma B.1 e B.3		R\$	71,53
B.1	Tributos Federais (PIS,COFINS)	0,00%	R\$	-
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	-
B.3	Tributos Municipais (ISS) - Sobre valor total despesa funcionario	5,00%	R\$	71,53
B.3.1			R\$	-
B.4.1			R\$	-
B.4.2			R\$	-
C	Lucro	1,60%	R\$	22,85
Total do modulo 5			R\$	165,91
Quadro Resumo - Custo por empregado				
Modulo 1	Composicao da Remuneracao		R\$	1.430,60
Modulo 2	Beneficios Mensais e Diarios		R\$	532,15
Modulo 3	Insumos, Materiais e Reserva		R\$	10,00
Modulo 4	Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	585,15
Modulo 5	Custos Indiretos, Superviãõ, Tributos e Lucro - CITL		R\$	165,91
Total			R\$	2.723,80
Quadro Demonstrativo - Valor Total da Categoria Contratada				
A	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR PORTEIRO 12X36 DIURNO		R\$	2.723,80
B	QUANTIDADE MENSAL DE PORTEIRO 12X36 DIURNO			4
C	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)			10.895,20

**RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**

CNPJ sob nº 05.120.137/0001-01

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MUNICIPIO - FRANCA/SP			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTEIRO 12X36 NOTURNO	
2	Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em	SEAC X SIEMACO	
2	Salario Base	R\$ 1.521,91	
3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)		
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/21	
Modulo 1	Composição da remuneração	%	Valor R\$
A	Salario Base	1	1.521,91
B	Adicional de periculosidade	0,00%	-
C	Adicional de insalubridade (sobre salario minimo federal)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	20,00%	152,19
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de hora extra		0,00
G	Desconto de Opção pelo Vale Transporte	-6,00%	-91,31
	Total da Remuneração Modulo 1		1.582,79
Modulo 2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte (4,30 X 2 x 15) = 129,00	R\$ 129,00	R\$ 129,00
B	Auxilio Alimentação (cesta basica)	R\$ 115,72	R\$ 115,72
C	Tiquete Refeição (R\$:16,61-1,11 X 15 dias)	R\$ 232,50	232,50
D	Beneficio Social, Familiar, Sindical, Natalidade e Creche	R\$ 2,85	2,85
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 1,45	1,45
F	PLR (271,50/12)	R\$ 22,63	22,63
G	Assistencia Odontologica	R\$ 28,00	28,00
	Total de beneficios mensais e Diarias Modulo 2	R\$ 532,15	532,15
Modulo 3	Insumos e Materiais	Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPIs	R\$ 10,00	R\$ 10,00
B	Materiais / Utensilios/ Depreciação	R\$ -	R\$ -
	Total de Insumos e Materiais Modulo 3	R\$ 10,00	R\$ 10,00
ubmodulo 4.1	Encargos Previdenciarios e FGTS	%	Valor R\$
A	INSS -(20% - 9% de aliquota desc. progressiva)	11,00%	174,11
B	SESI OU SESC	0,00%	0,00
C	SENAI OU SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salario Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	126,62
G	FGTS (Lei complementar 110 de 29/06/01 Art 2º)	0,00%	0,00
H	Seguro acidente do trabalho/RAT (0,50 % a 6%)	0,50%	7,91
I	SECONCI	0,00%	0,00
J	SEBRAE	0,00%	0,00
	TOTAL	19,50%	R\$ 308,64
ubmodulo 4.2	13º Salario e Adicional de Férias		Valor R\$
A	13º Salario	8,33%	131,85
B	Adicional de férias	2,78%	44,00
	Subtotal	11,11%	R\$ 175,85
C	Incidencia do total do modulo 4.1 sobre o subtotal modulo 4.2		
	Total	11,11%	R\$ 175,85
ubmodulo 4.3	Afastamento Maternidade		Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,33%	4,77
	Subtotal		R\$ -
B	Incidencia do total do modulo 4.1 sobre o subtotal modulo 4.3		

Total			R\$	-
submodulo 4.	Provisao para rescisao			Valor R\$
A	Aviso previo indenizado	0,13%		2,03
B	Incidencia do FGTS com e s/aviso previo indenizado e deposito	0,20%		0,26
C	Multa rescisóra aviso previo indenizado	0,25%		3,96
D	Aviso previo trabalhado	0,03%		0,40
E	Incidencia do item 4.1 sobre aviso previo trabalhado e indenizado	0,02%		0,32
F	Multa rescisóra aviso previo trabalhado	0,50%		7,91
Total		1,12%		14,89
submodulo 4.	Composiçao do custo de reposicao do profissional ausente			Valor R\$
A	Férias	8,33%	R\$	131,85
B	Ausencia por doença	0,19%	R\$	3,03
C	Licença paternidade	0,10%	R\$	1,58
D	Ausencias legais e horas extras	0,33%	R\$	5,22
E	Ausencia por acidente de trabalho	0,01%	R\$	0,16
F	Aprovisionamento de Casos Especiais	0,39%	R\$	6,18
Subtotal		9,35%	R\$	148,02
G	Incidencia do total do modulo 4.1 sobre o modulo 4.5			
Total		9,35%	R\$	148,02
Quadro resumo Modulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas (Somatorio Modulo 4.1 ao 4.5)				
4.1	Encargos Previdenciarios e FGTS	19,50%	R\$	308,64
4.2	13º Salario + Adicional de férias	11,11%	R\$	175,85
4.3	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$	-
4.4	Provisao para Rescisao	1,12%	R\$	14,89
4.5	Custo de reposicao do profissional ausente	9,35%	R\$	148,02
4.6		%		
Total do modulo 4			R\$	647,40
Modulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL			Valor (R\$)
A	(Despesas Administrativas//Despesas Indiretas) e BDI	6,00%	R\$	94,97
B	Tributos (valor não calculado no modulo 5) soma B.1 e B.3		R\$	79,14
B.1	Tributos Federais (PIS,COFINS)	0,00%	R\$	-
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	-
B.3	Tributos Municipais (ISS) - Sobre valor total despesa funcionario	5,00%	R\$	79,14
B.3.1			R\$	-
B.4.1			R\$	-
B.4.2			R\$	-
C	Lucro	3,10%	R\$	49,07
Total do modulo 5			R\$	223,17
Quadro Resumo - Custo por empregado				
Modulo 1	Composicao da Remuneracao		R\$	1.582,79
Modulo 2	Beneficios Mensais e Diarios		R\$	532,15
Modulo 3	Insumos, Materiais e Reserva		R\$	10,00
Modulo 4	Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	647,40
Modulo 5	Custos Indiretos, Superviào, Tributos e Lucro - CITL		R\$	223,17
Total			R\$	2.995,51
Quadro Demonstrativo - Valor Total da Categoria Contratada				
A	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR PORTEIRO 12X36 NOTURNO		R\$	2.995,51
B	QUANTIDADE MENSAL DE PORTEIRO 12X36 NOTURNO			4
C	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)			11.982,04

**RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**

CNPJ sob nº 05.120.137/0001-01

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MUNICIPIO - FRANCA/SP			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTEIRO 8 HORAS (PORTARIA 15H)	
2	Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em	SEAC X SIEMACO	
2	Salario Base	R\$ 1.521,91	
3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)		
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/21	
Modulo 1	Composição da remuneração	%	Valor R\$
A	Salario Base	1	1.521,91
B	Adicional de periculosidade	0,00%	-
C	Adicional de insalubridade (sobre salario minimo federal)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de hora extra	0,00%	0,00
G	Desconto Opção Vale Transporte	-6,00%	-91,31
	Total da Remuneração Modulo 1		1.430,60
Modulo 2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte (4,30 X 2 x 21) = 129,00	R\$ 129,00	R\$ 129,00
B	Auxilio Alimentação (cesta basica)	R\$ 115,72	R\$ 115,72
C	Tiquete Refeição (R\$:16,61-1,11 X 21 dias)	R\$ 325,50	325,50
D	Beneficio Social, Familiar, Sindical, Natalidade e Creche	R\$ 2,85	2,85
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 1,45	1,45
F	PLR (271,50/12)	R\$ 22,63	22,63
G	Assistencia Odontologica	R\$ 28,00	28,00
	Total de beneficios mensais e Diarias Modulo 2	R\$ 625,15	625,15
Modulo 3	Insumos e Materiais	Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPIs	R\$ 10,00	R\$ 10,00
B	Materiais / Utensilios/ Depreciação	R\$ -	R\$ -
	Total de Insumos e Materiais Modulo 3	R\$ 10,00	R\$ 10,00
ubmodulo 4.	Encargos Previdenciarios e FGTS	%	Valor R\$
A	INSS -(20% - 9% de aliquota desc. progressiva)	11,00%	157,37
B	SESI OU SESC	0,00%	0,00
C	SENAI OU SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salario Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	114,45
G	FGTS (Lei complementar 110 de 29/06/01 Art 2º)	0,00%	0,00
H	Seguro acidente do trabalho/RAT (0,50 % a 6%)	0,50%	7,15
I	SECONCI	0,00%	0,00
J	SEBRAE	0,00%	0,00
	TOTAL	19,50%	R\$ 278,97
ubmodulo 4.	13º Salario e Adicional de Férias		Valor R\$
A	13º Salario	8,33%	119,17
B	Adicional de férias	2,78%	39,77
	Subtotal	11,11%	R\$ 158,94
C	Incidencia do total do modulo 4.1 sobre o subtotal modulo 4.2		
	Total	11,11%	R\$ 158,94
ubmodulo 4.	Afastamento Maternidade		Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,33%	4,77
	Subtotal		R\$ -
B	Incidencia do total do modulo 4.1 sobre o subtotal modulo 4.3		

Total			R\$	-
submodulo 4.	Provisao para rescisao			Valor R\$
A	Aviso previo indenizado	0,13%		1,84
B	Incidencia do FGTS com e s/aviso previo indenizado e deposito	0,20%		0,24
C	Multa rescisóra aviso previo indenizado	0,25%		3,58
D	Aviso previo trabalhado	0,03%		0,36
E	Incidencia do item 4.1 sobre aviso previo trabalhado e indenizado	0,02%		0,29
F	Multa rescisóra aviso previo trabalhado	0,50%		7,15
Total		1,12%		13,46
submodulo 4.	Composição do custo de reposicao do profissional ausente			Valor R\$
A	Férias	8,33%	R\$	119,17
B	Ausencia por doença	0,19%	R\$	2,74
C	Licença paternidade	0,10%	R\$	1,43
D	Ausencias legais e horas extras	0,33%	R\$	4,72
E	Ausencia por acidente de trabalho	0,01%	R\$	0,14
F	Aprovisionamento de Casos Especiais	0,39%	R\$	5,59
Subtotal		9,35%	R\$	133,79
G	Incidencia do total do modulo 4.1 sobre o modulo 4.5			
Total		9,35%	R\$	133,79
Quadro resumo Modulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas (Somatorio Modulo 4.1 ao 4.5)				
4.1	Encargos Previdenciarios e FGTS	19,50%	R\$	278,97
4.2	13º Salario + Adicional de férias	11,11%	R\$	158,94
4.3	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$	-
4.4	Provisao para Rescisao	1,12%	R\$	13,46
4.5	Custo de reposicao do profissional ausente	9,35%	R\$	133,79
4.6		%		
Total do modulo 4			R\$	585,15
Modulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL			Valor (R\$)
A	(Despesas Administrativas//Despesas Indiretas) e BDI	6,01%	R\$	85,94
B	Tributos (valor não calculado no modulo 5) soma B.1 e B.3		R\$	71,53
B.1	Tributos Federais (PIS,COFINS)	0,00%	R\$	-
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	-
B.3	Tributos Municipais (ISS) - Sobre valor total despesa funcionario	5,00%	R\$	71,53
B.3.1			R\$	-
B.4.1			R\$	-
B.4.2			R\$	-
C	Lucro	5,00%	R\$	71,53
Total do modulo 5			R\$	229,00
Quadro Resumo - Custo por empregado				
Modulo 1	Composicao da Remuneracao		R\$	1.430,60
Modulo 2	Beneficios Mensais e Diarios		R\$	625,15
Modulo 3	Insumos, Materiais e Reserva		R\$	10,00
Modulo 4	Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	585,15
Modulo 5	Custos Indiretos, Supervião, Tributos e Lucro - CITL		R\$	229,00
Total			R\$	2.879,90
Quadro Demonstrativo - Valor Total da Categoria Contratada				
A	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR PORTEIRO 08H		R\$	2.879,90
B	QUANTIDADE MENSAL DE PORTEIRO PARA COBERTURA 15H			2
C	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)			5.759,80

**RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**

CNPJ sob nº 05.120.137/0001-01

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MUNICIPIO - FRANCA/SP			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR DE LIMPEZA	
2	Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em	SEAC X SIEMACO	
2	Salário Base	R\$ 1.253,07	
3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)		
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/21	
Modulo 1	Composição da remuneração	%	Valor R\$
A	Salário Base	1	1.253,07
B	Adicional de periculosidade	0,00%	-
C	Adicional de insalubridade (sobre salário mínimo federal)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de hora extra	0,00%	0,00
G	Desconto de Opção pelo Vale Transporte	-6,00%	-75,18
	Total da Remuneração Modulo 1		1.177,89
Modulo 2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte (4,30 X 2 x 21) = 180,60	R\$ 180,60	R\$ 180,60
B	Auxílio Alimentação (cesta básica)	R\$ 115,72	R\$ 115,72
C	Tiquete Refeição (R\$:16,61-1,11 X 21 dias)	R\$ 325,50	325,50
D	Benefício Social, Familiar, Sindical, Natalidade e Creche	R\$ 2,85	2,85
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 1,45	1,45
F	PLR (271,50/12)	R\$ 22,63	22,63
G	Assistência Odontológica	R\$ 28,00	28,00
	Total de benefícios mensais e Diárias Modulo 2	R\$ 676,75	676,75
Modulo 3	Insumos e Materiais	Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPIs	R\$ 10,00	R\$ 10,00
B	Materiais / Utensílios/ Depreciação	R\$ -	R\$ -
	Total de Insumos e Materiais Modulo 3	R\$ 10,00	R\$ 10,00
ubmodulo 4	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R\$
A	INSS -(20% - 9% de alíquota desc. progressiva)	11,00%	129,57
B	SESI OU SESC	0,00%	0,00
C	SENAI OU SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	94,23
G	FGTS (Lei complementar 110 de 29/06/01 Art 2º)	0,00%	0,00
H	Seguro acidente do trabalho/RAT (0,50 % a 6%)	0,50%	5,89
I	SECONCI	0,00%	0,00
J	SEBRAE	0,00%	0,00
	TOTAL	19,50%	R\$ 229,69
ubmodulo 4	13º Salário e Adicional de Férias		Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	98,12
B	Adicional de férias	2,78%	32,75
	Subtotal	11,11%	R\$ 130,86
C	Incidência do total do modulo 4.1 sobre o subtotal modulo 4.2		
	Total	11,11%	R\$ 130,86
ubmodulo 4	Afastamento Maternidade		Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,33%	4,77
	Subtotal		R\$ -
B	Incidência do total do modulo 4.1 sobre o subtotal modulo 4.3		

Total			R\$	-
submodulo 4.	Provisao para rescisao			Valor R\$
A	Aviso previo indenizado	0,13%		1,51
B	Incidencia do FGTS com e s/aviso previo indenizado e deposito	0,20%		0,20
C	Multa rescisóra aviso previo indenizado	0,25%		2,94
D	Aviso previo trabalhado	0,03%		0,30
E	Incidencia do item 4.1 sobre aviso previo trabalhado e indenizado	0,02%		0,24
F	Multa rescisóra aviso previo trabalhado	0,50%		5,89
Total		1,12%		11,08
submodulo 4.	Composição do custo de reposicao do profissional ausente			Valor R\$
A	Férias	8,33%	R\$	98,12
B	Ausencia por doença	0,19%	R\$	2,26
C	Licença paternidade	0,10%	R\$	1,18
D	Ausencias legais e horas extras	0,33%	R\$	3,89
E	Ausencia por acidente de trabalho	0,01%	R\$	0,12
F	Aprovisionamento de Casos Especiais	0,39%	R\$	4,60
Subtotal		9,35%	R\$	110,16
G	Incidencia do total do modulo 4.1 sobre o modulo 4.5			
Total		9,35%	R\$	110,16
Quadro resumo Modulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas (Somatorio Modulo 4.1 ao 4.5)				
4.1	Encargos Previdenciarios e FGTS	19,50%	R\$	229,69
4.2	13º Salario + Adicional de férias	11,11%	R\$	130,86
4.3	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$	-
4.4	Provisao para Rescisao	1,12%	R\$	11,08
4.5	Custo de reposicao do profissional ausente	9,35%	R\$	110,16
4.6		%		
Total do modulo 4			R\$	481,79
Modulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL			Valor (R\$)
A	(Despesas Administrativas//Despesas Indiretas) e BDI	8,00%	R\$	94,23
B	Tributos (valor não calculado no modulo 5) soma B.1 e B.3		R\$	58,89
B.1	Tributos Federais (PIS,COFINS)	0,00%	R\$	-
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	-
B.3	Tributos Municipais (ISS) - Sobre valor total despesa funcionario	5,00%	R\$	58,89
B.3.1			R\$	-
B.4.1			R\$	-
B.4.2			R\$	-
C	Lucro	2,45%	R\$	28,86
Total do modulo 5			R\$	181,98
Quadro Resumo - Custo por empregado				
Modulo 1	Composicao da Remuneracao		R\$	1.177,89
Modulo 2	Beneficios Mensais e Diarios		R\$	676,75
Modulo 3	Insumos, Materiais e Reserva		R\$	10,00
Modulo 4	Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	481,79
Modulo 5	Custos Indiretos, Superviào, Tributos e Lucro - CITL		R\$	181,98
Total			R\$	2.528,41
Quadro Demonstrativo - Valor Total da Categoria Contratada				
A	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR AUXILIAR DE LIMPEZA		R\$	2.528,41
B	QUANTIDADE MENSAL DE AUXILIAR DE LIMPEZA			4
C	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)		R\$	10.113,64

**RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**

CNPJ sob nº 05.120.137/0001-01

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MUNICIPIO - FRANCA/SP			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	TELEFONISTA 6H	
2	Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em	SINTETEL	
2	Salario Base	R\$ 1.496,00	
3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)		
4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/21	
Modulo 1	Composição da remuneração	%	Valor R\$
A	Salario Base	1	1.496,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	-
C	Adicional de insalubridade (sobre salario minimo federal)	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	-
E	Hora noturna adicional		-
F	Adicional de hora extra	0,00%	0,00
G	Desconto de Opção pelo Vale Transporte	-6,00%	-89,76
	Total da Remuneração Modulo 1		1.406,24
Modulo 2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte (4,30 X 2 x 21) = 180,60	R\$ 180,60	R\$ 180,60
B	Auxilio Alimentação (cesta basica)	R\$ 180,00	R\$ 180,00
C	Tiquete Refeição	R\$ -	-
D	Beneficio Social, Familiar, Sindical, Natalidade e Creche	R\$ 2,85	2,85
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 1,45	1,45
F	PLR (271,50/12)	R\$ -	22,63
G	Assistencia Odontologica	R\$ -	-
	Total de beneficios mensais e Diarias Modulo 2	R\$ 364,90	387,53
Modulo 3	Insumos e Materiais	Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPIs	R\$ 10,00	R\$ 10,00
B	Materiais / Utensilios/ Depreciação	R\$ -	-
	Total de Insumos e Materiais Modulo 3	R\$ 10,00	R\$ 10,00
ubmodulo 4.	Encargos Previdenciarios e FGTS	%	Valor R\$
A	INSS (20% - 9% de aliquota desc. progressiva)	11,00%	154,69
B	SESI OU SESC	0,00%	0,00
C	SENAI OU SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salario Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	8,00%	112,50
G	FGTS (Lei complementar 110 de 29/06/01 Art 2º)	0,00%	0,00
H	Seguro acidente do trabalho/RAT (0,50 % a 6%)	0,50%	7,03
I	SECONCI	0,00%	0,00
J	SEBRAE	0,00%	0,00
	TOTAL	19,50%	R\$ 274,22
ubmodulo 4.	13º Salario e Adicional de Férias		Valor R\$
A	13º Salario	8,33%	117,14
B	Adicional de férias	2,78%	39,09
	Subtotal	11,11%	R\$ 156,23
C	Incidencia do total do modulo 4.1 sobre o subtotal modulo 4.2		
	Total	11,11%	R\$ 156,23
ubmodulo 4.	Afastamento Maternidade		Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,33%	4,77
	Subtotal		R\$ -
B	Incidencia do total do modulo 4.1 sobre o subtotal modulo 4.3		

Total			R\$	-
submodulo 4.	Provisao para rescisao			Valor R\$
A	Aviso previo indenizado	0,13%		1,81
B	Incidencia do FGTS com e s/aviso previo indenizado e deposito	0,20%		0,23
C	Multa rescisóra aviso previo indenizado	0,25%		3,52
D	Aviso previo trabalhado	0,03%		0,36
E	Incidencia do item 4.1 sobre aviso previo trabalhado e indenizado	0,02%		0,28
F	Multa rescisóra aviso previo trabalhado	0,50%		7,03
Total		1,12%		13,23
submodulo 4.	Composiçao do custo de reposicao do profissional ausente			Valor R\$
A	Férias	8,33%	R\$	117,14
B	Ausencia por doença	0,19%	R\$	2,69
C	Licença paternidade	0,10%	R\$	1,41
D	Ausencias legais e horas extras	0,33%	R\$	4,64
E	Ausencia por acidente de trabalho	0,01%	R\$	0,14
F	Aprovisionamento de Casos Especiais	0,39%	R\$	5,49
Subtotal		9,35%	R\$	131,51
G	Incidencia do total do modulo 4.1 sobre o modulo 4.5			
Total		9,35%	R\$	131,51
Quadro resumo Modulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas (Somatorio Modulo 4.1 ao 4.5)				
4.1	Encargos Previdenciarios e FGTS	19,50%	R\$	274,22
4.2	13º Salario + Adicional de férias	11,11%	R\$	156,23
4.3	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$	-
4.4	Provisao para Rescisao	1,12%	R\$	13,23
4.5	Custo de reposicao do profissional ausente	9,35%	R\$	131,51
4.6		%		
Total do modulo 4			R\$	575,19
Modulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL			Valor (R\$)
A	(Despesas Administrativas//Despesas Indiretas) e BDI	12,49%	R\$	175,66
B	Tributos (valor não calculado no modulo 5) soma B.1 e B.3		R\$	70,31
B.1	Tributos Federais (PIS,COFINS)	0,00%	R\$	-
B.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	-
B.3	Tributos Municipais (ISS) - Sobre valor total despesa funcionario	5,00%	R\$	70,31
B.3.1			R\$	-
B.4.1			R\$	-
B.4.2			R\$	-
C	Lucro	5,00%	R\$	70,31
Total do modulo 5			R\$	316,29
Quadro Resumo - Custo por empregado				
Modulo 1	Composicao da Remuneracao		R\$	1.406,24
Modulo 2	Beneficios Mensais e Diarios		R\$	387,53
Modulo 3	Insumos, Materiais e Reserva		R\$	10,00
Modulo 4	Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	575,19
Modulo 5	Custos Indiretos, Superviào, Tributos e Lucro - CITL		R\$	316,29
Total			R\$	2.695,25
Quadro Demonstrativo - Valor Total da Categoria Contratada				
A	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR TELEFONISTA 06H		R\$	2.695,25
B	QUANTIDADE MENSAL DE TELEFONISTA (POSTO 12H)			2
C	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)		R\$	5.390,50



São Paulo, 15 de dezembro 2020.

TABELA DE PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

A partir de 1º de janeiro de 2021, serão garantidos os seguintes salários normativos, para a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, já computados os DSR's - Descansos Semanais Remunerados, EXCETO as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.

Reajuste de **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento) para os demais salários normativos constantes do quadro de funções e salários abaixo transcritos:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.253,07
COPEIRA	R\$ 1.289,58
LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.417,42
RECEPCIONISTA	R\$ 1.404,14
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO	R\$ 1.521,91
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.404,14
ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 1.654,59
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$ 1.690,38
AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	R\$ 1.253,07
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.330,25
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.330,25
HIDROJATISTA (pressão acima de 4.000psi)	R\$ 1.621,17
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 1.849,32
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.849,32

OPERADOR DE VÁCUO	R\$ 1.849,32
COVEIRO/SEPULTADOR	R\$ 1.873,76
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO	R\$ 1.914,79
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.349,12
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 1.253,07
LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	R\$ 1.410,23
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R\$ 1.692,28
CESTA BÁSICA	R\$ 115,72 (MENSAL)
TÍQUETE REFEIÇÃO	R\$ 16,61 (POR DIA TRABALHADO)
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 9,74
AUXÍLIO NATALIDADE	R\$ 3,93
PPR- PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ 271,50
BENEFÍCIO MÉDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO	R\$ 28,00

Reajuste de **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam até o valor de **R\$ 6.216,89** (seis mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.

Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de **R\$ 6.216,90** (seis mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos) será de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado).

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho 2021 será disponibilizada a todos, após registro no órgão competente, através do Sistema Mediador do Ministério da Economia.



RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente SEAC/SP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002426/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011217/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.109533/2020-09
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SIND EMP A C EMP ED COND EMP TUR HOSP FRANCA REGIAO, CNPJ n. 66.989.955/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO RODRIGUES GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**TODOS OS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**", com abrangência territorial em **Buritizal/SP, Cristais Paulista/SP, Franca/SP, Igarapava/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Ituverava/SP, Jariquera/SP, Miguelópolis/SP, Patrocínio Paulista/SP, Pedregulho/SP, Restinga/SP, Ribeirão Corrente/SP, Rifaina/SP e São José da Bela Vista/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2020**, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), **exceto** as jornadas estabelecidas nas cláusulas: *JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS* e *JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS*.

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.201,30
COPEIRA	R\$ 1.236,30
LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.358,86
RECEPCIONISTA	R\$ 1.346,13
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO	R\$ 1.459,03
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.346,13
ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 1.586,23
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$ 1.620,54
AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	R\$ 1.201,30
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.275,29
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.275,29
HIDROJATISTA (pressão acima de 4.000 psi)	R\$ 1.554,19
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 1.772,91
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.772,91
OPERADOR DE VÁCUO	R\$ 1.772,91
COVEIRO/SEPULTADOR	R\$ 1.796,34
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO	R\$ 1.835,68
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.293,38
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 1.201,30
LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	R\$ 1.351,97
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R\$ 1.622,36

Reajuste de **3,5%** (três e meio por cento) para os **demaís salários normativos constantes do quadro de funções** e salários abaixo transcritos:

Reajuste de **3,5%** (três e meio por cento) para os **demaís empregados**, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam até o valor de **R\$ 5.960,02** (cinco mil novecentos e sessenta reais e dois centavos) mensais.

Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de **R\$ 5.960,03** (cinco mil novecentos e sessenta reais e três centavos) será livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado)

*1) Entende-se como **PISO SALARIAL MÍNIMO**, o salário a ser pago para os trabalhadores que exercem as das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – www.mte.gov.br).

*2) Entende-se como o piso do **HIDROJATISTA**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalham operando com pressão acima de 4.000 psi.

*3) Entende-se como o piso de **OPERADOR DE VÁCUO**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções em caminhões limpa fossa.

*4) **VARREDOR DE AREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL**, o piso salarial será pago para os trabalhadores que exerçam a limpeza de áreas externas privadas como exemplo: pátios/ruas.

*5) **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, piso salarial será pago para os trabalhadores que exercerem, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

Parágrafo Primeiro: Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2019, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários.

COMISSÕES: Fica estabelecido, que o **TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO** e o **AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO**, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais deverão ser estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS EM MONTADORAS AUTOMOBILÍSTICAS

Serão considerados pisos em montadoras automobilísticas os pisos salariais de limpeza em montadoras de veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares de acordo com o previsto no inciso III, Art. 2º da Lei 8.132/90.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

- 1.) O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo;
- 2.) O empregador poderá optar em pagar o décimo terceiro salário nos termos da Legislação Instituída pela Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, regulamentada pelo Decreto lei 57.155/65, as quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano ou **poderão realizar o pagamento em PARCELA ÚNICA até 10/12/2020;**
- 3.) O não pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará à empregadora, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

As empresas deverão abrir "conta salário" ou outra equivalente, desde que não tenha ônus para o trabalhador, junto ao estabelecimento bancário de sua preferência.

Todos os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais de insalubridade:

1.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas, caso façam cirurgias de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas;

2.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico e unidade de terapia intensiva);

2.1) As empresas que possuem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NR's 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal;

3.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que exerçam a função de **TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO**;

4.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os empregados que forem contratados para a função de "**AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**", com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: *hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios.*

Parágrafo primeiro – Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo segundo – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada de acordo com o previsto no art. 191 da Consolidação das Leis do Trabalho, o adicional de insalubridade não será mais devido.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM ATIVIDADES INSALUBRES

Quando necessárias, as prorrogações independem de licença prévia da autoridade competente.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

1) 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que exerçam a função de limpador de vidros utilizando-se de balancim manual, mecânico, cadeirinha, cinto de segurança, cordas ou assemelhados;

2) 30% (trinta por cento) sobre remuneração aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES

Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados que acumulam mais de uma função no trabalho. Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente PPR – Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Exercício 2020: O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2020 até Junho de 2020, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2020; e de Julho de 2020 até Dezembro de 2020, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2021.

b) Condições Gerais: Faltas: O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante **da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA**), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc...), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

c) Valor do PPR: R\$ 271,50 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 135,75 (cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) cada, sendo a **primeira em 10 de agosto de 2020** e a segunda **10 fevereiro de 2021**;

d) Penalização: Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado;

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior do que aquele estipulado no item acima, “Valor do PPR”, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este;

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si; Comprometem-se os representantes sindicais (**SETH - FRANCA e SEAC-SP**), ao final de cada período estabelecido na Cláusula 1ª, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este PPR - Programa de Participação nos Resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1

3 latas de 900 ml de óleo de soja

4 pacotes de 1 kg de feijão

2 latas de 140g de extrato de tomate

2 kg de açúcar refinado

2 latas de 135g de sardinha em óleo

1 kg de sal refinado

1 lata de 180 g de salsicha

1 kg de farinha de trigo

1 pote de 300g de tempero completo

1 kg de macarrão

1 lata de 700g de goiabada/marmelada

½ kg de café torrado e moído com selo ABIC

½ kg de fubá 1

1 caixa de papelão

CESTA BÁSICA
VALOR EM REAIS

ANO 2020
R\$ 110,94

1 - Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita a exigência do item "2" desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 dias.

2- O empregado que apresentar falta sem justificacão legal no mês, não fará jus ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – A cesta in natura ou vale-alimentação, será concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Nestas situações

especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta in natura ou vale alimentação até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.

6 - A retirada da cesta ou vale-alimentação, de conformidade com o item "4", deverá ser contra recibo.

7 - O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

8 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo 15 dias no mês.

10- No caso de recebimento da cesta básica "in natura", a empresa obriga-se a orientar seus empregados a comunicar as eventuais alterações de endereço, ao setor de RH (Recursos Humanos) da empresa mediante entrega de comprovante de endereço atualizado com protocolo de recebimento, toda vez que houver alteração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta básica pago ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, tíquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O ticket refeição é devido para jornada de quatro horas cumpridas aos sábados (para empregados que cumprem jornada de 44 horas semanais).

TÍQUETE REFEIÇÃO/por dia

VALOR EM REAIS

ANO 2020

R\$ 15,93

Desconto de até

R\$ 1,11

Parágrafo Primeiro: As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estarão isentas do cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor estipulado conforme tabela acima, do valor total de cada tíquete ou cartão refeição ou alimentação fornecida, em atendimento a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do *caput*.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale-transporte nos termos da lei, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

1 - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, as empresas se obrigam a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.

2 - Eventual necessidade de suplementação do quantitativo de vale transporte fornecido ao beneficiário que tiver alteração domiciliar, será concedido pelo empregador, exclusivamente, após a comunicação pelo empregado da alteração do seu endereço residencial, sendo imprescindível a entrega do comprovante de endereço atualizado ao Departamento de Recursos Humanos da empresa.

3 - A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerado falta.

4- O Vale Transporte deve ser concedido sempre de forma antecipada ao empregado para que este possa prestar labor diário em todos os dias do mês em favor do empregador. Quando o empregador adiantar o vale transporte a determinado mês e o empregado não comparecer ao trabalho, será realizada a compensação para o período seguinte do saldo que restar.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo **SETH - FRANCA**, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores e seus dependentes. Por se tratar de um serviço oneroso, as **Empresas contribuirão, mensalmente**, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência á saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerido e prestado por instituição terceira, o **Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47**. Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos

previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

Parágrafo segundo: Escopo dos **benefícios de assistência á saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:**

1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades:

• *Clínica geral,*

• *Ginecologia,*

• *Ortopedia,*

• *Oftalmologia.*

2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.

3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes e hemograma completo.

Parágrafo terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**, por mês e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio.

Parágrafo quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecido na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao instituto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

Parágrafo quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

Parágrafo sexto: A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 06 (seis meses).

Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo sétimo: Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 28,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

Parágrafo oitavo: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo nono: O valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) **será válido para o biênio de 2020/2021**. Após esse período, **será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria** abrangida por esta norma coletiva.

Parágrafo décimo: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço: www.institutoagf.com.br (campo "BOLETO").

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a **20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país**, por filho com até **24 meses de idade**, para fins de guarda e assistência aos filhos.

1 - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s);

2 - O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.

3 - Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo do BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR, é facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no **Manual de Orientação e Regras**.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/01/2020**, e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno, após o registro desta CCT.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/01/2020**, o valor **total de R\$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo terceiro – Fica também instituído o Benefício Natalidade, que será prestado quando do nascimento de filho de trabalhador(a). Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/01/2020, o valor de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio total do Benefício Social Familiar, no valor de **R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos)** será disponibilizado pela gestora em boleto único, sendo de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo quarto – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quinto - Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo sexto - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo sétimo - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo oitavo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo décimo – O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS

Fica assegurado a todos os empregados a celebração, por parte da empresa de Convênio com farmácias, drogarias ou outra modalidade para a aquisição de medicamentos com descontos para os empregados, sendo que:

1- Os limites individuais para compras por parte dos empregados será definido pela empresa empregadora, cujos valores gastos pelo empregado e devidamente comprovado pelo fornecedor do medicamento, serão descontados em folha de pagamento no mês subsequente a aquisição;

2- Fica entendido que a empresa é apenas facilitadora entre o empregado e o fornecedor de medicamentos, não cabendo a esta, empregadora, qualquer ônus no estabelecimento do convênio bem como nas transações feitas pelo empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA/DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito do fato.

A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada.

Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, as empresas facultarão a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo de acréscimos legais

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO (LEI Nº.12.506/11)

O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de que trata a Lei 12.506/11 somente se aplica nos casos de rescisão contratual de iniciativa do empregador.

1º) O Cumprimento do aviso prévio quando trabalhado será de no máximo 30 dias, sendo que os dias excedentes deverão ser indenizados com a devida projeção dos mesmos no tempo de serviço, para todos os efeitos em prol do trabalhador.

2º) Durante o cumprimento dos 30 dias de aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em duas horas diárias ou 7 dias corridos, cuja opção é do empregado.

3º) O período a ser indenizado será de 3 dias por ano completo de serviço.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BASE DE CÁLCULO PARA COTA DE PCD'S

Considerando que as atividades de prestação de serviços são realizadas em locais indicados pelos tomadores de serviços (clientes), impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviços propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou

reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento relativo ao pessoal da administração.

Parágrafo primeiro - Será considerada pessoa portadora de deficiência, para fins de atendimento da quota estabelecida pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, aquele empregado que possui qualquer limitação ou incapacidade para o desempenho normal de atividades, em qualquer nível, atestado por documento emitido por profissional de saúde, devidamente habilitado.

Parágrafo segundo - No cálculo da percentagem de que trata o caput deste artigo, somente as frações de unidade superior a 0,50 é que darão lugar à admissão de uma pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo terceiro - Os empregados contratados na modalidade de contrato intermitente e contrato por prazo determinado, em virtude das peculiaridades de carga horária, não comporão a base de cálculo para fins de determinação de pessoas com deficiência.

JURISPRUDÊNCIA:

"CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU REABILITADOS. PERCENTUAL MÍNIMO. INCIDÊNCIA SOBRE CARGOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO. A legislação determina que as empresas devem observar um percentual mínimo de contratação de pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, ou beneficiárias reabilitadas (PCDs), em relação ao número de empregados efetivos. No entanto, diante da dificuldade que os empregadores enfrentam para encontrar mão de obra qualificada ou pessoas aptas a atuarem em seus ambientes de trabalho de maneira digna, a regra legal deve sofrer uma interpretação isolada, voltada ao caso concreto, em certos ramos de atividade, onde a maior parte dos funcionários é composta por possuidores de requisitos e habilitações específicas. Assim, a exigência do percentual mínimo previsto na Lei n. 8.213/91 deve ser referente ao total de empregados que desenvolvam funções possíveis de serem executadas por portadores de necessidades especiais. Recurso da União conhecido e não provido." (TRT-11 RO 0011728-02.2013.5.11.0018, 2ª Turma, Relatora: RUTH BARBOSA SAMPAIO, Data da Publicação: DEJT 4/5/2015).

Tribunal Superior do Trabalho- processo 658200-89.2009.5.09.0670, pacificou a jurisprudência sobre a questão do cumprimento da cota estabelecida no artigo 93 da Lei 8.123/91 destinada às pessoas com deficiência.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva, serão excluídas da base de cálculo as funções de Copeira, Limpador de Vidro, Porteiro/Controlador de Acesso/Fiscal de Piso, Zeladoria em Próprios Públicos, Técnico em Desentupimento, Auxiliar em Desentupimento, Auxiliar de Manutenção, Hidrojatista, Operador de Varredeira Motorizada, Operador de Vácuo (Caminhões Limpa Fossa), Coveiro/Sepultador, Tratador de animais em Zoológico, Varredor de áreas Públicas Privadas (Pátios/Ruas), Agente de Higienização, Auxiliar de Limpeza e assemelhados, justamente por **não demandarem qualquer formação para seu exercício.**

Parágrafo primeiro - Para efeito de enquadramento de função que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no art. 429 da CLT, e consequente estabelecimento do cálculo da percentagem de que trata o art. 51 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, entender-se-á por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, **em cursos ministrados com carga horária superior a 700 (setecentas) horas, bem como funções que demandem nível de escolaridade inferior ao ensino fundamental completo, experiência inferior a um ano.**

Parágrafo segundo - Ficam excluídas do cálculo da percentagem de que trata o art. 51 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, as funções que não exijam formação técnico-profissional metódica, mas simples treinamento para o seu exercício.

Parágrafo terceiro - No cálculo da percentagem de que trata o *caput*, somente as frações de unidade superior a 0,50 é que darão lugar à admissão de um aprendiz.

Parágrafo quarto - Os empregados contratados na modalidade de contrato intermitente e contrato por prazo determinado, em virtude das peculiaridades de carga horária, não comporão a base de cálculo para fins de determinação das cotas de aprendizes.

Parágrafo quinto – O aprendiz e portador de necessidades especiais cumpre o sistema de cotas de aprendizagem e de portador de necessidades especiais, pois preenchem as duas condições previstas nas legislações de regência.

Parágrafo sexto - O menor aprendiz receberá o salário mínimo/hora federal vigente.

Parágrafo sétimo - Sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional, conforme acima descrito, devem ser excluídos os empregados afastados pelo INSS, para prestação de serviço militar, ou outros motivos previstos em lei, que suspendam ou interrompam os contratos de trabalho.

JURISPRUDÊNCIA - PROCESSO: [0101447-71.2017.5.01.0005](#), 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RECURSO DE REVISTA N° TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, DE 06/08/2014.

Processo: 0000674-90.2010.5.03.0107 RO. FONTE: TRT-3ª Região.

TRT15, RO 015313/98, 5ª TURMA, DOE 01/12/1.999

TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, de 06/08/2014.

“Funções desse jaez não justificam a contratação especial prevista na CLT, por não proporcionarem ao jovem formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho”, afirmou o relator, ministro João Oreste Dalazen. A decisão foi unânime. Processo: RR-1402500-23.2004.5.09.0007

TRT- 10ª Região, nos autos da AACC 0000246-65.2018.5.10.0000,

04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA ACP 0000676-32.2018.5.09.0004

Processo Inquérito Civil Público 000028.2018.18.031/1 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA/INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR E ESTABILIDADE

Ao empregado que contar com 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido, quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de 1(um) salário nominal do empregado.

a) Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica garantida a estabilidade no emprego durante esse período, exceto em casos de término de contrato de prestação de serviços com o tomador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL **do SETH - FRANCA.**

a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.

b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão ser efetuadas na ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA - SETH - FRANCA.**

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual na sede ou subsede do **SETH - FRANCA**, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo;

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de

pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula;

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;

d) Quando o **SETH - FRANCA** der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigado a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

e) No caso de descumprimento desta cláusula, as empresas estarão sujeitas a aplicação da cláusula "Prazos e Multas", constante desta norma coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de que trata o artigo 29 da CLT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Asseio e Conservação ser prestação de serviços contínuos à terceiros, **exclusivamente no caso de rescisão contratual por parte do contratante**, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso.

- a) as transferências só poderão ocorrer para locais onde não haja alteração do número de conduções estabelecidas na última Declaração de Opção de Vale-transporte efetuado pelo empregado.
- b) as despesas excedentes com transporte, nos casos de transferência do local dos serviços ou atendimento de plantões, deverão ser pagas antecipadamente.
- c) a transferência intermunicípio, bem como a alteração da jornada de trabalho diurno para noturno e viceversa só poderá ocorrer desde que esta condição esteja expressa no contrato de trabalho e não provoque prejuízo ao empregado.
- d) a não observância dos procedimentos acima caracteriza infração ao contrato de trabalho nos termos do artigo 483 letra “d” da CLT, passível de rescisão indireta do contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial na função exercida, para os trabalhadores que cumprem jornada até 4 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de pisos salariais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNO FIXO 12 X 36

A jornada de Trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos de repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o Trabalho realizado nos domingos e feriados que por ventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12 x 36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS ESCALAS E JORNADAS

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, observado o artigo 611- A da CLT.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidas as escalas de trabalho 4x2 e 5x2, em face das características e singularidade da atividade, com jornada diária de até 12(doze) horas, mediante aditamento do contrato de trabalho, respeitada a concessão de folga semanal remunerada de, no mínimo, 24 (vinte

e quatro) horas consecutivas e o pagamento das horas extraordinárias realizadas, com adicional da presente norma, podendo ser alterada a escala de trabalho a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: As remunerações dos DSR's (Descanso Semanal Remunerado) e dos Feriados não compensados serão refletidas nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

Parágrafo Terceiro: O intervalo para refeição e descanso poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, conforme dispõe o artigo 611-A, inciso III, da CLT. De modo que, caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como determina o artigo 71, §4º da CLT.

Parágrafo Quarto: O intervalo previsto no parágrafo terceiro não poderá ser usufruído durante as 02 (duas) primeiras horas e as 02 (duas) últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

Parágrafo Quinto: Em casos de concessão de intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, é facultado a empresa o seu fracionamento em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada.

Parágrafo Sexto: Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo terceiro, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: O Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do § 2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Nono: O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto do deslocamento aos locais disponíveis para a refeição. **Parágrafo Décimo:** O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentos e vinte) horas. **Parágrafo Décimo Primeiro:** Será rediscutida na íntegra a redação desta cláusula, caso haja má utilização da mesma pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Nas jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 01 (uma) hora.

Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PONTO POR EXCEÇÃO

Fica facultado às empresas com até 5 (cinco) empregados, por local de trabalho, adotar a marcação do ponto por exceção, ou seja, poderão adotar o registro de ponto por exceção em conformidade com a legislação vigente, CLT, art. 74, parágrafo terceiro.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas considerarão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta norma coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra “c” do artigo 65 da lei 4375/64;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;
- l) as ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento pré-natal da empregada gestante.

PARÁGRAFO ÚNICO: as ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), ***não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.***

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TEMPO DE TROCA DE UNIFORMES

O tempo de troca de uniforme não será considerado à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso.

Parágrafo primeiro: A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

Parágrafo segundo: A concessão de férias após o vencimento legal do período aquisitivo ensejará o pagamento em dobro nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro: É devido o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) ao empregado que pede demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho, conforme súmula 261 do TST. **Parágrafo Quinto:** O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias ponte. **Parágrafo Sexto:** Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

REFEITÓRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido local apropriado para refeições dos mesmos;

VESTIÁRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários e chuveiros, quando da concordância do cliente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica constituída uma comissão formada por técnicos da área de saúde e segurança no trabalho, que terá como tarefa, o levantamento dos graus de risco, insalubridade, etc, da atividade como um todo.

a) Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, servirão como balizamento para providências que deverão ser tomadas pelas partes.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

a) Para os trabalhadores em altura realizados com auxílio de corda as empresas deverão cumprir, rigorosamente todo o disposto na NR35, bem como as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego.

b) As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, ao **SETH - FRANCA**, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Deverão ser fornecidos, gratuitamente, 1(um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta dias) após. Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa fica obrigada a restituir em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Fica assegurado a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado. Os uniformes deverão ser fornecidos completos, inclusive no período de inverno, acrescidos de agasalhos (ex.: “camisa, calça, camiseta, sapatos ou botas, sobretudo ou jaqueta (para porteiros); agasalhos (jaleco ou jaqueta ou blusa de moletom ou blusa de lã ou casaco/paletó)”.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA/ESTABILIDADE

Considerar-se-á extinta a estabilidade do ciperio em casos de término de contrato de prestação de serviços com o tomador, além dos casos previstos em lei.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REALIZAÇÕES DE SIPAT'S

A Realização das SIPAT'S deverá ser comunicada ao respectivo Sindicato Profissional, sendo-lhe reservado oportunidade para sua apresentação;

1º) As SIPATs deverão obedecer a um conteúdo mínimo p. ex.: AIDS, álcool e drogas no trabalho, ergonomia, doação de sangue/órgãos/cancer de mama/próstata, etc...

2º) Composição obrigatória da CIPA em cada local onde existir 20 ou mais trabalhadores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas deverão considerar justificadas as ausências do empregado quando este apresentar atestados médicos emitidos pelo SUS (Sistema único de Saúde) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço médico e odontológico da **ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA - SETH - FRANCA** e seus conveniados, também serão aceitos os atestados médicos emitidos pelo convênio médico ou plano de saúde do empregado e quando o empregado estiver relacionado como dependente em Convênio Médico cujo titular seja o cônjuge.

a) Deverão ser consideradas justificadas também as ausências quando do acompanhamento de filho menor e/ou inválido para consulta médica.

b) A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos, não invalida sua eficácia

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SESMT COLETIVO ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/ DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas na área de representação do SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO;

-> Para facilitar a leitura, transcreve-se a Norma Regulamentadora 4, nos artigos em referendados nesta cláusula. " NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA 4 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO "4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho." ... "4.14.3 As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho." ... "4.14.3.4 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. (Subitem 4.14.3 aprovado pela Portaria SST 17/2007)."

AValiação: Nos termos no item 4.14.4.3 as partes signatárias constituirão comissão paritária indicando cada qual dois componentes, e integrada ainda por dois integrantes da empresa que aderir ao sistema efetivarão a avaliação do sistema no prazo de seis meses após sua implantação.

FISCALIZAÇÃO: A partir de seis meses da implantação, a comissão paritária composta pelos signatários, poderá requisitar às empresas representadas pelo SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, que não aderirem ao sistema, toda documentação relativa ao SESMT, mediante simples notificação com aviso de recebimento, com prazo de apresentação não inferior à vinte dias para análise do correto cumprimento da Legislação relativa à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não apresentação no prazo assinalado ensejará multa em favor das entidades no importe de cinco por cento (5%) do piso normativo por empregado da empresa, sendo metade à cada entidade, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público do Trabalho, e à Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, **sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Para se determinar a norma coletiva aplicável entre empregado e empregador faz-se necessário verificar qual a atividade desenvolvida pela empresa, a fim de que se proceda ao enquadramento sindical.

Se o empregador lista diversas atividades em seu contrato social, aquela que mais se destaca determina a entidade sindical autorizada a representar a empresa na celebração de normas coletivas o enquadramento sindical do trabalhador decorre da atividade preponderante da empresa.

Neste sentido, mesmo que a empresa desenvolva atividades outras, utilizando um universo ínfimo de empregados, mas dentro do contexto de sua atividade principal, esta será sua atividade preponderante.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE AFASTAMENTO

Fica garantido o afastamento remunerado aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários, cursos e congressos realizados pelas entidades sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CRTS

A contribuição de CRTS - Relações Trabalhistas Sindicais, é devida pelas empresas ao SEAC-SP, mensalmente, no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), incidente sobre a base de cálculo do FGTS constante da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovada em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato, realizada no dia 02/12/2019 as 10 horas na Rua Voluntários da Franca, 724, Estação, Franca-SP estabelecida em ata e sendo aprovada é de responsabilidade da mesma foi estipulado um percentual de 1,5% (um e meio) mensal do salário normativo da Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição através de carta escrita de próprio punho entregue na sede do Sindicato profissional, com 10 dias após a data da assembleia que deliberou sobre a mesma. Essa comunicação deverá ser feita por escrito, de próprio punho, sob pena de preclusão do direito da oposição, e entregue pessoalmente na sede do Sindicato, sendo vedadas as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 2% (dois por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais: a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica); b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção; c) cumprimento integral desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, cartaconvite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da Comissão de Conciliação Prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da Comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Único: É vedada a formação de Comissão de Representação dos Trabalhadores antes da elaboração do Regulamento Padrão entre o SEAC-SP e **da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA - SETH - FRANCA.**

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante a **ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA - SETH - FRANCA.** Para tanto, as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas através de uma comissão específica a ser criada em até 90 dias.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO

COLETIVO

1) PREVALECERÃO TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho SOBRE aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive salários;

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e a **ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA - SETH - FRANCA.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VIGENCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

Ficam mantidas as cláusulas da presente convenção Coletiva de Trabalho, exceto, as cláusulas de natureza econômicas para o biênio 2020/2021.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Fica estabelecida a data de **16 de maio de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação.**

Neste dia, (16 de maio de cada ano) sendo dia útil e trabalhado, as empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mais um tíquete-refeição para cada empregado que tenha trabalhado no dia 16 de maio, totalizando o valor de **R\$ 31,85** (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTOS E REPASSES

Os pagamentos e repasses devidos pela empresa, deverão ser efetuados por meio de sistema de cobrança bancária ou diretamente em conta corrente bancária da entidade sindical, via depósito ou transferência. Neste caso, a empresa deverá preencher a guia que poderá ser enviada ou disponibilizada em meio eletrônico, internet, *e-mail* ou *site* da entidade sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A empresa poderá solicitar ao empregado, no ato de sua admissão ou a qualquer momento por escrito ou de maneira virtual (e-mail) a autorização e consentimento específico para que as partes signatárias possam veicular entre si, com as empresas do segmento e empresas tomadoras dos serviços das empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação, para utilizar as informações de seus dados (pessoais e sensíveis) por até três anos após a rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMO

A "**Tabela de Encargos Sociais Mínimo**", é uma sugestão elaborada com base na realidade empresarial das empresas do setor de asseio e conservação, visando criar mecanismos para evitar a precarização do setor e fornecer ao tomador de serviços uma base de informações, para equalização de propostas comerciais, com foco em colaborar para evitar as contratações com valores inexequíveis.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO
SEAC/SP**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMOS

ITENS DE FORMAÇÃO

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

Previdência Social

SESI

SENAI

INCRA

SEBRAE

Salário-educação

Seguro Contra Acidentes de Trabalho

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS

TOTAL GRUPO A

GRUPO B - TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO

Férias

Ausência por Enfermidade (igual ou menor que 15 dias)

Ausências Legais

Licença Paternidade

Acidente de Trabalho

Aviso Prévio Trabalhado

TOTAL GRUPO B

GRUPO C - ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Adicional de Férias

13º Salário

TOTAL GRUPO C

GRUPO D - OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS

Aviso Prévio Indenizado

Incidência do FGTS sobre aviso prévio

Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social Sobre os depósitos FGTS

Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado

Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado

TOTAL GRUPO D

GRUPO E - APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS

Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade

Incidência do FGTS sobre o acidente de Trabalho (igual ou menor que 15 dias)

Percentual Referente a Abono Pecuniário

Percentual Referente a Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário

Incidência do FGTS Sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre o 13º Salário

TOTAL GRUPO E

GRUPO F - INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS

Grupo A x (Grupo B + Grupo C)

Incidência do Grupo A Sobre Grupo B

Incidência Grupo A Sobre o Grupo C

TOTAL GRUPO F

TOTAL GERAL

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

ANTONIO RODRIGUES GOMES

Presidente

SIND EMP A C EMP ED COND EMP TUR HOSP FRANCA REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA PATRONAL- SEAC/SP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES I - SETH FRANCA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORESII - SETH FRANCA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticidade

(3.0 MB) ALTERAÇÃO CONTRATUAL ITU VERDE-autenticado.pdf




Verificar Validade

2 Dados da Assinatura Digital



> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade



2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 393.164.688-25

Nome: PATRÍCIA OLMEDO ZUANAZZI

Cartório: 1º TABELIÃO DE NOTAS

Qualificação: Escrevente

Município: RIBEIRÃO PRETO

Estado: SP

Data: 29/07/2021, às 11:15

Quantidade de Páginas Autenticadas: 5

Tipo de documento: Contrato



Documento autenticado em [Notarchain](#)

[Nova Consulta](#)